(CP-1463/39). Proc.1.872/37.

UV/HLM.

1 9 39

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos pelo Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, á decisão da Terceira Câmara dêste Conselho que o condenou ao pagamento de diferença de vencimentos aos beneficiários de José Francisco de Oliveira Valim Filho:

CONSIDERANDO que a pública forma da carteira profissional do "de cujus" nada prova, porque as públicas formas de documentos só provam quando oferecidas por confrontação com o original ou quando tenham sido conferidos e confrontados pelas partes ás quais possam interessar, o que, na espécie, não foi feito, de modo que não se a pode dar como documento idôneo;

CONSIDERANDO, ademais, que não é possível que o associado tivesse tido um aumento de vencimentos de cerca de Rs.200$000, e, até 18 de junho de 1938, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos não recebesse a parte referente a êsse aumento, principalmente sem qualquer protesto do interessado, conforme está provado no processo por documento idôneo, da administração do Instituto, que tem valor para fundamentar uma decisão;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para reformar a decisão da Câmara e declarar indevido qualquer pagamento pelo motivo alegado, por parte do embargante-.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1939

a) Francisco Barbosa de Rezende — Presidente

a) Ozéas Motta — Nonel de Rezende Alvim — Relator

Fui presente — Proc.Geral

D.O, 17/1/940.